



MUNICÍPIO DE MARICÁ

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 2.981, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021.

Capítulo I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 183 da Lei Orgânica do Município de Maricá, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Maricá para o exercício de 2021, compreendendo:

- I** – as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II** – as metas e os riscos fiscais;
- III** – a estrutura e a organização dos orçamentos do Município;
- IV** – as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município, suas alterações e a revisão do Plano Plurianual;
- V** – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII** – as disposições gerais.

Capítulo II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2021, estruturadas de acordo com o Plano Plurianual de 2018/2021 e suas revisões, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são aquelas definidas e demonstradas no Anexo I desta Lei.



MUNICÍPIO DE MARICÁ

Estado do Rio de Janeiro

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária de 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo I, a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º Poderá ser procedida à adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2021, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

Capítulo III DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, em valores correntes e constantes, em conformidade com os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, estão demonstradas no Anexo II desta Lei.

§ 1º Os quadros demonstrativos: da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano anterior, das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, da evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios, da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, da avaliação da situação financeira e atuarial do Instituto de Seguridade Social, da estimativa e compensação da renúncia de receita, da margem e expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, também integram o Anexo II.

§ 2º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2021 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 4º No Anexo III desta Lei, elaborado em conformidade com o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, constam os riscos fiscais, bem como a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e as informações sobre as providências a serem tomadas, caso se concretizem.



MUNICÍPIO DE MARICÁ

Estado do Rio de Janeiro

Capítulo IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VI – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 2º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, aos quais se vincula.

§ 3º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos à entidade pública ou privada.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária anual do Município de Maricá será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, e compreenderá:

I – os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos Poderes do município e seus órgãos;



MUNICÍPIO DE MARICÁ

Estado do Rio de Janeiro

II – os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais;

III – os orçamentos de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, os elementos de despesa e a fonte de recursos.

§ 1º Os Grupos de Natureza de Despesa – GND constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais (GND 1);

II – juros e encargos da dívida (GND 2);

III – outras despesas correntes (GND 3);

IV – investimentos (GND 4);

V – inversões financeiras (GND 5);

VI – amortização da dívida (GND 6).

§ 2º A Reserva de Contingência, prevista no art. 9º desta Lei, será classificada no GND 9.

Art. 8º A proposta orçamentária anual será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de Maricá, até 31 de outubro de 2020, conforme estabelecido no inciso III, do art. 2º da Lei Complementar nº 094, de 30 de outubro de 2001, que versa sobre o prazo para o envio ao Legislativo de Projeto de Lei do Orçamento do Município, e será constituído de:

I – mensagem;

II – projeto de lei orçamentária anual;

III – tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal 4320/64;

IV – demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;



MUNICÍPIO DE MARICÁ

Estado do Rio de Janeiro

V – anexo dispondo sobre as medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento de despesa obrigatória de caráter continuado;

VI – reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante estão definidos com base na receita corrente líquida, estabelecida na forma desta Lei;

VII – resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e rubrica, segundo a origem dos recursos;

VIII – da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme legislação vigente;

IX – da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

X – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

XI – da receita corrente líquida com base no art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º A Reserva de Contingência, observado o inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, a até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida estimada.

Capítulo V

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2021 e de créditos adicionais desta Lei, bem como a execução das respectivas leis, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º Toda ação deverá ser realizada de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 2º O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a



MUNICÍPIO DE MARICÁ

Estado do Rio de Janeiro

análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 11. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive empresas, fundações e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 12. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde, obedecerá ao definido nos artigos 165, § 5º, III; 194 e 195, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

Art. 13. O orçamento da seguridade social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União e de outros entes para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários a aplicações em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 14. A proposta orçamentária do Legislativo Municipal será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei e em consonância com os limites fixados pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, e atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, devendo ser encaminhada ao Executivo Municipal, até o dia 15 de outubro de 2020, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do município.

Art. 15. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 16. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos dos projetos, atividades e operações especiais e a avaliação dos resultados dos programas de governo, podendo a alocação sofrer alterações visando ao equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 17. A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 18. A inclusão na lei orçamentária anual, de transferência de recursos para custeio de despesas de outros entes da federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais e depois de assegurados recursos para desenvolver as ações de sua competência.



MUNICÍPIO DE MARICÁ

Estado do Rio de Janeiro

Art. 19. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo no exercício 2020, as estimativas de receitas do exercício de 2021, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20. Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018/2021, que tenham sido objeto de projetos de lei, desde que compatível com as metas anuais estabelecidas e integrantes desta Lei e que seja demonstrada a origem de recursos.

Art. 22. Para pleiteio de celebração de convênio ou operação de crédito, haverá estudo prévio da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão no tocante à viabilidade de contrapartida orçamentária e financeira e cumprimento das normas quanto ao aspecto orçamentário, dispostos na Lei Complementar n.º 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 23. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2021 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão ações novas se:

I – tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) as despesas destinadas à preservação do patrimônio público;

b) os projetos em andamento.

II – a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2018/2021 e suas revisões.

SEÇÃO II

Das Transferências ao Setor Privado

Art. 24. Observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a inclusão, na lei orçamentária e em créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a pessoas físicas e entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e meio ambiente.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput* deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar prova de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovante do mandato de sua diretoria.



MUNICÍPIO DE MARICÁ

Estado do Rio de Janeiro

§ 2º A concessão do benefício de que trata o *caput* deste artigo deverá estar definida em lei específica, conforme dispõe o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no *caput*.

Art. 25. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. É vedada a transferência de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestação de contas irregulares ou inadimplentes com o Município de Maricá.

SEÇÃO III

Das Alterações da Lei Orçamentária e da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 26. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais, nos termos dos artigos 7º, 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, por meio de decreto do Poder Executivo, cujo limite de autorização será fixado na própria lei orçamentária anual.

Art. 27. O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para que sejam realizadas transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante edição de decretos do Executivo.

Art. 28. As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recurso, função e subfunção, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução.

Art. 29. As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais, bem como de transposições, remanejamentos ou transferências, integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar, justificadamente, mediante decreto, os códigos e atributos de atividades, projetos e operações especiais consignados na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais constantes da Lei do Plano Plurianual - PPA, em caso de erro material de ordem técnica ou legal.



MUNICÍPIO DE MARICÁ

Estado do Rio de Janeiro

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, sua programação poderá ser executada, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários a cargo da Previdência Municipal;

III – serviço da dívida;

IV – pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

V – categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

VI – categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;

VII – conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2021 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2021.

SEÇÃO IV

Das Diretrizes para o Equilíbrio entre Receitas e Despesas e Limitação de Empenho

Art. 32. Os Poderes deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 33. Se, ao final de cada bimestre, a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, excluídos os recursos destinados às despesas que se constituem em obrigações constitucionais e legais do município, as destinadas ao



MUNICÍPIO DE MARICÁ

Estado do Rio de Janeiro

pagamento da dívida pública municipal, de precatórios judiciais e as custeadas com recursos provenientes de doações e convênios, de acordo com os seguintes procedimentos:

I – o Poder Executivo demonstrará ao Poder Legislativo, acompanhado das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira;

II – a distribuição a ser calculada pelo Poder Executivo deverá levar em consideração o percentual de participação no Orçamento Municipal de cada Poder;

III – os Poderes, com base na demonstração de que trata o inciso I, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e de movimentação financeira, discriminados, separadamente, pelo conjunto de projetos e atividades.

Parágrafo único. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição far-se-á obedecendo ao estabelecido no § 1º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. O Poder Executivo, nos prazos fixados no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrará e avaliará, em audiência pública, o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 35. A lei orçamentária anual garantirá recursos para o pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados, sempre respeitando os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, bem como na Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Art. 36. O projeto de lei orçamentária anual deverá conter a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, regularmente apresentados no período de 02 de julho de 2018 a 01 de julho de 2020 para pagamento no exercício de 2021.

Parágrafo único. Deverá ainda constar do projeto de lei de orçamento anual, de forma destacada dos precatórios contidos no *caput*, a relação dos débitos resultantes dos parcelamentos de precatórios de exercícios anteriores.

Art. 37. O projeto de lei orçamentária poderá incluir na receita do município, recursos provenientes de operações de crédito, observados o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar nº 101/2000.



MUNICÍPIO DE MARICÁ

Estado do Rio de Janeiro

Art. 38. A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 39. Os Poderes Executivo e Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 40. O Poder Executivo fica autorizado a incluir no orçamento de 2021 dotações necessárias à realização de concursos públicos para provimentos dos cargos efetivos existentes, que vierem a vagar ou que forem criados na vigência desta lei, e a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, no âmbito da administração direta e indireta municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e de Lei Ordinária pertinente.

Art. 41. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das autarquias, empresas e fundações públicas municipais, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 42. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para despesas com pessoal e encargos sociais o disposto na norma constitucional e nos artigos 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Caso a despesa total de pessoal ultrapasse os limites estabelecidos observar-se-á o disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 44. No exercício de 2021, se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II – a criação de cargo, emprego ou função;

III – a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;



MUNICÍPIO DE MARICÁ

Estado do Rio de Janeiro

IV – o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde, assistência social e segurança;

V – a contratação de hora extra, exceto se ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 45. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção das despesas de pessoal e encargos para o exercício de 2021 a folha de pagamento de agosto de 2019, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de plano de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral.

Art. 46. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, deverão ser acompanhados de:

I – declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas;

III – manifestação da Secretaria Executiva de Gestão de Governo sobre o impacto orçamentário e financeiro.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 47. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado, se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 49. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de cálculo e conseqüente aumento das receitas próprias.



MUNICÍPIO DE MARICÁ

Estado do Rio de Janeiro

Art. 50. A estimativa das receitas levará em consideração os efeitos de alterações na legislação tributária, ainda que em tramitação, quando do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2021:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

Capítulo IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver iniciada a segunda votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 52. É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 53. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação das ações de governo.

Art. 54. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 55. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 56. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem que seja comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.



MUNICÍPIO DE MARICÁ

Estado do Rio de Janeiro

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, em 09 de novembro de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021



MUNICÍPIO DE MARICÁ

Estado do Rio de Janeiro

ANEXO II

METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021



MUNICÍPIO DE MARICÁ

Estado do Rio de Janeiro

ANEXO II METAS FISCAIS

Demonstrativo I – Metas Fiscais e Memória de Cálculo (§1º, Art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

O presente demonstrativo, cuja elaboração obedeceu às determinações da Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional, estabelece as metas fiscais para o exercício de 2021 e indica as metas para 2022 e 2023. Nele se destaca a projeção dos valores correntes e constantes de receitas e despesas, primárias e nominais, e da dívida pública consolidada e líquida do Município de Maricá.

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00								
	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	2.803.523.257,60	2.534.831.155,15	32.523.471.665,89	3.037.284.864,16	2.566.531.632,18	60.263.586.574,60	3.153.578.260,21	2.580.920.624,08	126.143.130.408,40
Receitas Primárias(I)	2.796.218.253,85	2.528.226.296,43	32.438.727.190,84	3.029.765.837,75	2.560.177.990,70	60.114.401.542,66	3.145.729.061,03	2.574.496.759,39	125.829.162.441,20
Despesa Total	2.803.523.257,60	2.534.831.155,15	32.523.471.665,89	3.037.284.864,16	2.566.531.632,18	60.263.586.574,60	3.153.578.260,21	2.580.920.624,08	126.143.130.408,40
Despesas Primárias(II)	2.795.073.842,52	2.527.191.539,35	32.425.450.609,28	3.033.872.284,18	2.563.647.972,98	60.195.878.654,37	3.149.969.456,88	2.577.967.142,61	125.998.778.275,20
Resultado Primário(III) – (I-II)	1.144.441,33	1.034.757,08	13.276.581,55	-4.106.446,43	-3.469.982,28	-81.477.111,71	-4.240.395,85	-3.470.383,23	-169.615.834,00
Resultado Nominal	-1.500.000,00	-1.356.238,70	-17.401.392,11	-1.200.000,00	-1.014.010,24	-23.809.523,81	-900.000,00	-736.569,18	-36.000.000,00
Dívida Pública Consolidada	21.295.302,81	19.254.342,50	247.045.276,22	19.795.302,81	16.727.199,82	392.763.944,54	18.895.302,81	15.464.108,61	755.812.112,40
Dívida Consolidada Líquida	-493.458.770,30	-446.165.253,44	-5.724.579.701,86	-590.429.156,79	-498.917.676,56	-11.714.864.222,02	-686.926.868,54	-562.187.957,92	-27.477.074.741,60
Receitas Primárias Advidas por PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema E-cidade, DUBS, MUN. DE PLANEJAMENTO Data da emissão: 10/09/2020, Hora de Emissão: 20:11:18.

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2021, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

A meta de resultado primário do Município de Maricá para 2021 é de positivos R\$ 1.144.441, em valores correntes. A receita primária deverá situar-se em torno de R\$ 2.796.218.283 e a despesa primária em R\$ 2.795.073.842.

O Município persistirá na busca de crescente eficiência na exploração adequada de sua base arrecadadora, de forma eficaz e eficiente.

O controle permanente dos gastos públicos permitirá a obtenção de ganhos na eficiência das despesas governamentais, possibilitando a implementação das ações dos projetos estabelecidos no Plano Plurianual de Ação



MUNICÍPIO DE MARICÁ

Estado do Rio de Janeiro

Governamental em sintonia com o resultado primário fixado.

Quanto ao resultado nominal estima-se o montante de negativos R\$ 1.500 mil.

I.2 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

As projeções das metas anuais para a LDO 2021 e para os anos subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas, o cenário macroeconômico, o conhecimento dos fatos correntes e a legislação em vigor, tendo como referência os parâmetros já citados neste projeto.

Foram consideradas, ainda, as projeções das seguintes variáveis econômicas:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
Inflação IPCA (a.a.)	3,00%	3,50%	3,25%
PIB real ano	3,50%	2,50%	2,50%
Taxa SELIC (a.a.)	2,88%	4,50%	5,75%
Taxa de Câmbio	5,00%	4,90%	4,85%
Fonte: Banco Central do Brasil (08/09/2020).			

Assim, as metas anuais foram calculadas com base na série histórica da realização da receita, bem como a evolução das despesas de caráter permanente e os projetos em andamento no mesmo período.

As características de cada rubrica de receita foram respeitadas, incidindo sobre cada uma delas as projeções das variáveis econômicas pertinentes, bem como foi incorporada a tendência de sua evolução nos últimos exercícios. Assim sendo, incidiu a inflação passada ou futura e a composição ou não com a taxa de crescimento econômico e as tendências evidenciadas em estudos estatísticos, conforme o caso.

Os resultados primário e nominal foram calculados com base nos procedimentos constantes da Portaria nº 249, de 30 de abril de 2010, da Secretaria do Tesouro Nacional. Os resultados primários projetados, somados aos recursos de origem financeira, garantem os pagamentos previstos para o serviço da dívida. Os resultados nominais



MUNICÍPIO DE MARICÁ

Estado do Rio de Janeiro

refletem as variações do endividamento líquido, atualizado, entre as datas referidas.

MUNICÍPIO DE MARICÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DAS RECEITAS
2021

Origens	Previsão até o Término de			
	2021	2022	2023	2024
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.803.523.257,60	3.037.284.864,16	3.153.578.260,21	0,00
RECEITAS CORRENTES	2.633.429.906,07	2.829.693.818,88	2.916.153.804,53	0,00
Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria	163.165.116,42	171.535.023,40	180.053.287,24	0,00
Contribuições	22.327.794,56	23.667.462,23	25.028.341,31	0,00
Receita Patrimonial	7.434.017,09	7.803.378,15	7.977.405,52	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita De Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	2.428.526.698,43	2.614.267.457,54	2.690.259.965,70	0,00
Outras Receitas Correntes	11.976.279,57	12.420.497,56	12.834.804,76	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	15.072.815,24	15.378.424,18	2.211.385,20	0,00
Operações De Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação De Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização De Empréstimo	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Capital	15.072.815,24	15.378.424,18	2.211.385,20	0,00
Outras Receitas De Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.384,30	9.199,47	9.648,85	0,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRA	273.000.000,00	309.000.000,00	352.000.000,00	0,00
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-117.980.848,01	-116.796.578,37	-116.796.578,37	0,00
(r)impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria	-6.551.324,78	-7.468.379,23	-7.468.379,23	0,00
(r)transferências Correntes	-111.429.523,23	-108.616.880,53	-108.616.880,53	0,00
Deduções Receita	0,00	-711.318,61	-711.318,61	0,00

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais Relativas ao Ano Anterior

(Inciso I, § 2º, Art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

Este demonstrativo tem por objetivo comparar o resultado alcançado em 2019 com as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019. A comparação é expressa na tabela a seguir, onde se apresenta as receitas e as despesas previstas na meta de resultado primário da LDO 2019 e os valores efetivamente realizados naquele ano. São ainda destacadas as informações



MUNICÍPIO DE MARICÁ

Estado do Rio de Janeiro

referentes ao resultado nominal, à dívida pública consolidada e à dívida consolidada líquida.

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)						R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	1.952.506.000,00	81.354.416.666,67	2.403.302.918,45	100.137.621.602,08	450.796.918,45	23,09
Receitas Primárias(I)	1.939.498.000,00	80.812.416.666,67	2.403.302.918,45	100.137.621.602,08	463.804.918,45	23,91
Despesa Total	1.952.506.000,00	81.354.416.666,67	1.994.018.682,00	83.084.111.750,00	41.512.682,00	2,13
Despesas Primárias(II)	1.948.797.000,00	81.199.875.000,00	1.990.504.791,88	82.937.699.661,67	41.707.791,88	2,14
Resultado Primário(III) = (I-II)	-9.299.000,00	-387.458.333,33	412.798.126,57	17.199.921.940,42	422.097.126,57	-4.539,17
Resultado Nominal	-3.709.000,00	-154.541.666,67	412.798.126,57	17.199.921.940,42	416.507.126,57	-11.229,63
Dívida Pública Consolidada	26.247.000,00	1.093.625.000,00	28.928.329,70	1.205.347.070,83	2.681.329,70	10,22
Dívida Consolidada Líquida	26.247.000,00	1.093.625.000,00	28.928.329,70	1.205.347.070,83	2.681.329,70	10,22

Fonte: Sistema E-cidade, SUBS. MUN. DE PLANEJAMENTO Data da emissão: 10/09/2020, Hora de Emissão: 11:48:43.

Na execução orçamentária relativa ao exercício de 2019, constante do quadro acima, a comparação entre a receita total prevista de R\$ 1.952.506 mil e a realizada de R\$ 2.403.302 mil, evidencia que houve um acréscimo de arrecadação de R\$ 450.796 mil em relação à meta fixada, o que corresponde a positivos 23,09%.

As receitas primárias ficaram acima da meta fixada em R\$ 463.804 mil, o que corresponde a positivos 23,91%.

Na comparação entre a despesa total prevista (R\$ 1.952.506 mil) e a realizada (R\$ 1.948.797 mil), se constata que houve uma diferença de R\$ 41.707 mil, correspondente a 2,13%.

As despesas primárias ficaram acima da meta fixada em R\$ 41.707 mil, correspondente a uma variação de 2,14%.

O resultado primário, que corresponde à diferença entre as receitas e despesas não financeiras, atingiu em 2019 o montante de R\$ 422.097 mil.

Em 31/12/2019, a dívida pública consolidada de Maricá alcançou o montante de R\$ 28.928 mil, ou seja, 10,22% superior ao estabelecido na meta para 2019 (26.247 mil).

A Dívida Consolidada Líquida foi de R\$ 28.928 mil, em 31/12/2019, e o Resultado Nominal foi de R\$ 12.798 mil.

Demonstrativo III – Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

(Inciso II, § 2º, Art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)



MUNICÍPIO DE MARICÁ

Estado do Rio de Janeiro

Neste item é apresentada a evolução das metas anuais fixadas. A parte superior da tabela seguinte apresenta, a preços correntes, o comparativo das metas anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para o período 2018/2021. Já a parte inferior expressa o comparativo a preços constantes, adotando-se as variações anuais, previstas nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias, para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, como fator para a atualização dos valores.

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)											R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	2.022.522.819,38	2.403.302.918,45	18,83	3.295.584.634,51	37,13	2.803.523.257,60	-14,93	3.037.284.864,16	8,34	3.153.578.260,21	3,83
Receitas Primárias(I)	2.008.493.099,63	2.403.302.918,45	19,66	3.295.584.634,51	37,13	2.803.523.257,60	-14,93	3.037.284.864,16	8,34	3.153.578.260,21	3,83
Despesa Total	1.483.711.289,09	1.994.018.682,00	34,39	3.212.526.234,52	61,11	2.803.523.257,60	-12,73	3.037.284.864,16	8,34	3.153.578.260,21	3,83
Despesas Primárias(II)	1.479.113.833,72	1.990.504.791,88	34,57	3.209.396.234,52	61,24	2.795.073.842,52	-12,91	3.033.872.284,18	8,54	3.149.969.456,88	3,83
Resultado Primário(III) = (I-II)	529.379.265,91	412.798.126,57	-22,02	86.188.400,00	-79,12	8.449.415,08	-90,20	3.412.579,98	-59,61	3.608.803,33	5,75
Resultado Nominal	1.890.000,00	617.776,27	-67,31	2.511.697,19	306,57	-1.500.000,00	-159,72	-1.200.000,00	-20,00	-900.000,00	-25,00
Dívida Pública Consolidada	14.932.605,79	23.735.302,81	58,95	26.247.000,00	10,58	21.295.302,81	-18,87	19.795.302,81	-7,04	18.895.302,81	-4,55
Dívida Consolidada Líquida	-237.369.326,47	-774.026.244,26	226,09	-1.444.459.579,43	86,62	-1.538.389.024,68	6,50	-1.538.418.318,10	0,00	-1.540.641.954,02	0,14

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	1.935.058.189,23	2.308.204.877,50	19,28	3.055.711.297,64	32,38	2.534.831.155,15	-17,05	2.566.531.632,18	1,25	2.580.920.624,08	0,56
Receitas Primárias(I)	1.921.635.189,08	2.308.204.877,50	20,12	3.055.711.297,64	32,38	2.534.831.155,15	-17,05	2.566.531.632,18	1,25	2.580.920.624,08	0,56
Despesa Total	1.419.547.731,62	1.915.115.906,65	34,91	2.978.698.409,38	55,54	2.534.831.155,15	-14,90	2.566.531.632,18	1,25	2.580.920.624,08	0,56
Despesas Primárias(II)	1.415.149.094,64	1.911.741.060,20	35,09	2.975.796.230,43	55,66	2.527.191.539,35	-15,08	2.563.647.972,98	1,44	2.577.967.142,61	0,56
Resultado Primário(III) = (I-II)	506.486.094,44	396.463.817,30	-21,72	79.915.067,22	-79,84	7.639.615,80	-90,44	2.883.659,21	-62,25	2.953.481,47	2,42
Resultado Nominal	1.808.266,36	593.331,03	-67,19	2.328.880,10	292,51	-1.356.238,70	-158,24	-1.014.010,24	-25,23	-736.569,18	-27,36
Dívida Pública Consolidada	14.286.840,60	22.796.103,35	59,56	24.336.578,58	6,76	19.254.342,50	-20,88	16.727.199,82	-13,13	15.464.108,61	-7,55
Dívida Consolidada Líquida	-227.104.215,91	-743.398.236,90	227,34	-1.339.322.744,02	80,16	-1.390.948.485,24	3,85	-1.299.976.608,56	-6,54	-1.260.877.094,32	-3,01

Fonte: Sistema E-cidade, SUBS. MUN. DE PLANEJAMENTO Data da emissão: 10/09/2020, Hora de Emissão: 20:05:50.

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (%)						
2018 ⁽¹⁾	2018 ⁽²⁾	2019 ⁽²⁾	2020 ⁽²⁾	2021 ⁽²⁾	2022 ⁽²⁾	2023 ⁽²⁾
4,52%	4,52%	4,12%	3,85%	3,00%	3,50%	3,25%

Fonte: (1) IBGE

(2) Estimativa para o período (Banco Central do Brasil - 04/09/2020)

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

(Inciso III, § 2º, Art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

Este Demonstrativo apresenta a evolução do patrimônio líquido da Administração Pública do Município de Maricá nos exercícios de 2017 a 2019, bem como as informações relativas ao Regime Previdenciário.



MUNICÍPIO DE MARICÁ

Estado do Rio de Janeiro

AMF - Demonstrativo IV(LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	963.054.899,03	100,00	922.370.942,15	100,00	343.029.068,66	100,00
TOTAL	963.054.899,03	100	922.370.942,15	100	343.029.068,66	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	12.262.220,88	100,00	-20.378.831,28	100,00	-21.432.482,72	100,00
TOTAL	12.262.220,88	100	-20.378.831,28	100	-21.432.482,72	100

Fonte: Sistema E-cidade, SUBS. MUN. DE PLANEJAMENTO Data da emissão: 10/09/2020, Hora de Emissão: 20:14:46.

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

(Inciso III, §2º, do Art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2017 a 2019.

Há de se ressaltar que conforme disposto no art. 44, da Lei Complementar 101/2000, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.



MUNICÍPIO DE MARICÁ

Estado do Rio de Janeiro

AMF - Demonstrativo V(LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÕES DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2019 (g)=[(Ia-IIId)+IIIh]	2018 (h)=[(Ib-IIe)+IIIi]	2017 (i)=[(Ic-IIf)]
VALOR(III)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema E-cidade, SUBS. MUN. DE PLANEJAMENTO Data da emissão: 10/09/2020, Hora de Emissão: 20:15:53.

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

(Inciso IV, § 2º, Art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

A avaliação da situação financeira tem como base o Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre dos exercícios de 2017 a 2019.



MUNICÍPIO DE MARICÁ

Estado do Rio de Janeiro

AMF - Demonstrativo VI(LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	17.341.133,76	17.667.177,51	22.235.053,88
RECEITAS CORRENTES	17.341.133,76	17.667.177,51	22.235.053,88
Receita de Contribuições dos Segurados	12.392.076,26	13.723.409,99	15.778.867,59
Pessoa Civil	12.392.076,26	13.723.409,99	15.778.867,59
Pessoa Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	3.408.592,50	3.064.539,40	5.932.721,27
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.540.465,00	879.228,12	523.465,02
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.540.465,00	879.228,12	523.465,02
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	13.868.628,99	13.789.443,13	20.661.013,50
RECEITAS CORRENTES	13.629.678,27	13.550.492,41	20.422.062,78
Receita de Contribuições	13.598.698,04	13.538.066,41	13.827.017,77
Patronal	13.598.698,04	13.538.066,41	13.827.017,77
Pessoa Civil	13.598.698,04	13.538.066,41	13.827.017,77
Pessoa Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	30.980,23	12.426,00	6.595.045,01
RECEITAS DE CAPITAL	238.950,72	238.950,72	238.950,72
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)=(I+II)	31.209.762,75	31.456.620,64	42.896.067,38
DESPESAS	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IV)	37.084.138,40	44.501.336,68	52.527.345,62
ADMINISTRAÇÃO	2.720.014,60	2.447.182,23	2.294.635,04
Despesas Correntes	2.088.244,33	2.427.398,23	2.274.642,50
Despesas de Capital	631.770,27	19.784,00	19.992,54
PREVIDÊNCIA	34.364.123,80	42.054.154,45	50.232.710,58
Pessoal Civil	30.540.271,44	39.693.095,22	50.229.629,81
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	3.823.852,36	2.361.059,23	3.080,77
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	8.620,21	3.080,77
Demais Despesas Previdenciárias	3.823.852,36	2.352.439,02	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)	54.532,35	61.803,07	69.123,37
ADMINISTRAÇÃO	54.532,35	61.803,07	69.123,37
Despesas Correntes	54.532,35	61.803,07	69.123,37
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)	37.138.670,75	44.563.139,75	52.596.468,99
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	-5.928.908,00	-13.106.519,11	-9.700.401,61



MUNICÍPIO DE MARICÁ

Estado do Rio de Janeiro

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2017	2018	2019
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	20.385.988,43	27.951.662,72	41.454.307,11
Plano Financeiro	19.473.328,39	24.720.004,14	34.859.262,10
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	19.473.328,39	24.720.004,14	34.859.262,10
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	912.660,04	3.231.658,58	6.595.045,01
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	912.660,04	3.231.658,58	6.595.045,01
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema E-cidade, SUBS. MUN. DE PLANEJAMENTO Data da emissão: 10/09/2020, Hora de Emissão: 20:17:34.

Projeção Atuarial – Plano Financeiro Modelo em conformidade com Portaria MPS nº 403/08

Ano	Receitas de contribuição	Receitas de COMPREV	Rentabilidade dos ativos garantidores	Aporte de Insuficiência Financeira	Total de Receitas	Despesas Previdenciárias	Saldo Financeiro	Saldo Acumulado
2020	11.986.580,82	10.662.961,83	1.570.348,26	26.172.471,00	24.219.890,91	77.187.119,56	(26.794.757,6499)	0,00
2021	10.738.472,84	9.770.130,89	-1.607.685,46	61.325.546,08	18.900.918,27	80.226.464,36	0,00	0,00
2022	9.430.152,44	10.628.876,55	0,00	67.455.777,10	20.059.028,98	87.514.806,08	0,00	0,00
2023	8.427.896,81	11.242.174,88	0,00	73.076.154,54	19.670.071,70	92.746.226,23	0,00	0,00
2024	7.899.620,23	11.473.275,97	0,00	75.816.050,79	19.372.896,21	95.188.947,00	0,00	0,00
2025	7.538.473,35	11.561.622,43	0,00	77.213.834,98	19.100.095,77	96.313.930,75	0,00	0,00
2026	7.176.113,28	11.633.935,15	0,00	78.566.099,57	18.810.048,44	97.376.148,01	0,00	0,00
2027	6.709.003,19	11.678.188,82	0,00	80.415.638,11	18.387.192,01	98.802.830,11	0,00	0,00
2028	6.253.265,74	11.708.625,40	0,00	81.994.559,80	17.961.891,14	99.956.450,94	0,00	0,00
2029	5.715.642,76	11.743.477,94	0,00	83.861.100,34	17.459.120,70	101.320.221,04	0,00	0,00
2030	5.203.587,89	8.629.555,73	0,00	88.575.195,36	13.833.143,62	102.408.338,98	0,00	0,00
2031	4.645.858,52	8.461.388,56	0,00	90.411.417,02	13.107.247,08	103.518.664,10	0,00	0,00
2032	4.204.408,18	8.239.507,39	0,00	91.328.649,58	12.443.915,57	103.772.565,15	0,00	0,00
2033	3.645.183,61	8.013.614,65	0,00	92.883.908,15	11.658.798,26	104.542.706,41	0,00	0,00
2034	3.282.631,06	7.756.463,11	0,00	92.955.888,48	11.039.094,16	103.994.982,64	0,00	0,00
2035	2.975.019,52	7.492.898,67	0,00	92.568.388,59	10.467.918,19	103.036.306,79	0,00	0,00
2036	2.598.960,58	7.219.485,22	0,00	92.414.309,99	9.818.445,80	102.232.755,79	0,00	0,00
2037	2.324.401,46	6.933.138,35	0,00	91.439.238,38	9.257.539,81	100.696.778,20	0,00	0,00
2038	1.983.479,11	6.637.256,93	0,00	90.781.549,77	8.620.736,03	99.402.285,81	0,00	0,00
2039	1.650.294,05	6.342.387,16	0,00	89.903.071,94	7.992.681,22	97.895.753,16	0,00	0,00
2040	1.445.087,03	6.039.996,38	0,00	88.109.768,14	7.485.083,41	95.594.851,55	0,00	0,00
2041	1.316.053,37	5.729.793,50	0,00	85.759.224,48	7.045.846,87	92.805.071,35	0,00	0,00
2042	1.095.631,09	5.421.100,85	0,00	83.879.481,01	6.516.731,95	90.396.212,96	0,00	0,00
2043	940.418,81	5.110.974,09	0,00	81.511.042,38	6.051.392,90	87.562.435,28	0,00	0,00
2044	848.780,59	4.802.370,18	0,00	78.652.346,86	5.651.150,77	84.303.497,63	0,00	0,00
2045	795.040,91	4.496.909,05	0,00	75.486.986,62	5.291.949,96	80.778.936,58	0,00	0,00
2046	728.037,31	4.195.782,02	0,00	72.360.410,31	4.923.819,33	77.284.229,64	0,00	0,00
2047	669.350,10	3.900.215,78	0,00	69.156.693,67	4.569.565,88	73.726.259,55	0,00	0,00
2048	603.063,85	3.611.397,47	0,00	65.984.735,32	4.214.461,32	70.199.196,64	0,00	0,00
2049	559.620,20	3.330.459,65	0,00	62.677.309,61	3.890.079,85	66.567.389,46	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE MARICÁ

Estado do Rio de Janeiro

2050	517.400,00	3.058.501,70	0,00	59.377.363,20	3.575.901,70	62.953.264,90	0,00	0,00
2051	476.585,60	2.796.517,22	0,00	56.097.770,31	3.273.102,82	59.370.873,12	0,00	0,00
2052	437.328,58	2.545.404,55	0,00	52.850.262,89	2.982.733,13	55.832.996,02	0,00	0,00
2053	399.739,52	2.305.907,95	0,00	49.645.814,65	2.705.647,46	52.351.462,11	0,00	0,00
2054	363.913,53	2.078.639,45	0,00	46.495.332,21	2.442.552,98	48.937.885,19	0,00	0,00
2055	329.912,32	1.864.075,72	0,00	43.408.231,81	2.193.988,04	45.602.219,85	0,00	0,00
2056	297.798,97	1.662.591,27	0,00	40.394.444,25	1.960.390,24	42.354.834,49	0,00	0,00
2057	267.624,77	1.474.486,82	0,00	37.463.337,09	1.742.111,59	39.205.448,68	0,00	0,00
2058	239.429,02	1.299.961,88	0,00	34.623.686,35	1.539.390,90	36.163.077,25	0,00	0,00
2059	213.233,85	1.139.088,93	0,00	31.883.744,34	1.352.322,77	33.236.067,12	0,00	0,00
2060	189.046,55	991.804,06	0,00	29.250.265,91	1.180.850,60	30.431.116,52	0,00	0,00
2061	166.850,17	857.901,60	0,00	26.729.030,45	1.024.751,78	27.753.782,22	0,00	0,00
2062	146.608,57	737.033,43	0,00	24.324.694,09	883.642,00	25.208.336,09	0,00	0,00
2063	128.264,30	628.721,99	0,00	22.041.064,98	756.986,28	22.798.051,26	0,00	0,00
2064	111.730,64	532.369,94	0,00	19.881.071,21	644.100,58	20.525.171,79	0,00	0,00
2065	96.896,41	447.295,33	0,00	17.846.631,06	544.191,74	18.390.822,80	0,00	0,00
2066	83.645,79	372.796,61	0,00	15.938.808,56	456.442,40	16.395.250,97	0,00	0,00
2067	71.868,38	308.172,62	0,00	14.158.311,25	380.041,00	14.538.352,25	0,00	0,00
2068	61.461,27	252.675,60	0,00	12.504.977,55	314.136,88	12.819.114,42	0,00	0,00
2069	52.320,57	205.484,06	0,00	10.977.496,81	257.804,64	11.235.301,45	0,00	0,00
2070	44.332,78	165.728,46	0,00	9.573.313,21	210.061,24	9.783.374,44	0,00	0,00
2071	37.379,05	132.543,00	0,00	8.289.044,09	169.922,05	8.458.966,13	0,00	0,00
2072	31.343,86	105.109,02	0,00	7.120.903,98	136.452,88	7.257.356,86	0,00	0,00
2073	26.118,01	82.665,52	0,00	6.064.825,61	108.783,53	6.173.609,14	0,00	0,00
2074	21.600,89	64.496,34	0,00	5.116.260,52	86.097,22	5.202.357,74	0,00	0,00
2075	17.706,04	49.939,50	0,00	4.270.468,62	67.645,54	4.338.114,16	0,00	0,00
2076	14.361,57	38.413,38	0,00	3.522.713,87	52.774,96	3.575.488,83	0,00	0,00
2077	11.505,32	29.412,42	0,00	2.868.012,14	40.917,74	2.908.929,87	0,00	0,00
2078	9.084,23	22.491,59	0,00	2.301.142,89	31.575,82	2.332.718,71	0,00	0,00
2079	7.050,02	17.249,26	0,00	1.816.475,33	24.299,27	1.840.774,60	0,00	0,00
2080	5.354,28	13.317,89	0,00	1.407.698,00	18.672,18	1.426.370,18	0,00	0,00
2081	3.954,17	10.381,65	0,00	1.068.166,42	14.335,81	1.082.502,23	0,00	0,00
2082	2.819,42	8.192,06	0,00	791.307,04	11.011,48	802.318,53	0,00	0,00
2083	1.926,45	6.559,32	0,00	570.473,35	8.485,77	578.959,11	0,00	0,00
2084	1.249,99	5.336,15	0,00	398.820,12	6.586,13	405.406,25	0,00	0,00
2085	761,41	4.410,70	0,00	269.434,82	5.172,11	274.606,92	0,00	0,00
2086	428,89	3.699,38	0,00	175.374,31	4.128,27	179.502,58	0,00	0,00
2087	218,55	3.137,43	0,00	109.797,57	3.355,98	113.153,55	0,00	0,00
2088	97,22	2.675,44	0,00	66.202,96	2.772,66	68.975,61	0,00	0,00
2089	35,68	2.279,01	0,00	38.702,80	2.314,69	41.017,49	0,00	0,00
2090	10,09	1.927,00	0,00	22.268,20	1.937,08	24.205,28	0,00	0,00
2091	2,16	1.608,61	0,00	12.832,24	1.610,77	14.443,01	0,00	0,00
2092	0,42	1.320,10	0,00	7.422,49	1.320,53	8.743,02	0,00	0,00
2093	0,10	1.061,28	0,00	4.263,83	1.061,38	5.325,21	0,00	0,00
2094	0,02	833,01	0,00	2.457,83	833,04	3.290,86	0,00	0,00
2095	0,00	636,11	0,00	1.482,20	636,11	2.118,31	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE MARICÁ

Estado do Rio de Janeiro

Projeção Atuarial – Plano Previdenciário

Modelo em conformidade com Portaria MPS nº 403/08

Ano	Receita de Contribuição	Receita de COMPREV	rentabilidade	Plano de Amortização	Total de Receitas	Despesas Previdenciárias	Saldo Financeiro	Saldo Acumulado
2020	12.157.618,00	99.149,41	3.649.978,04	6.671.166,79	22.577.912,24	429.055,25	22.148.856,9924	82.981.824,34
2021	11.160.102,71	482.334,14	4.978.909,46	6.671.166,79	23.292.513,10	2.391.342,44	20.901.170,6586	103.882.995,00
2022	11.125.819,39	595.051,08	6.232.979,70	6.671.166,79	24.625.016,96	2.969.289,55	21.655.727,4106	125.538.722,41
2023	10.636.965,88	1.107.699,92	7.532.323,34	6.671.166,79	25.948.155,93	5.861.103,14	20.087.052,7988	145.625.775,21
2024	10.087.875,07	1.706.935,46	8.737.546,51	6.671.166,79	27.203.523,82	9.056.378,94	18.147.144,8855	163.772.920,10
2025	9.975.784,89	1.786.139,83	9.826.375,21	6.671.166,79	28.259.466,71	9.988.307,99	18.271.158,7195	182.044.078,82
2026	9.774.806,27	1.923.568,95	10.922.644,73	6.671.166,79	29.292.186,74	11.360.103,69	17.932.083,0517	199.976.161,87
2027	9.629.463,57	2.019.960,33	11.998.569,71	6.671.166,79	30.319.160,40	12.410.502,09	17.908.658,3143	217.884.820,18
2028	9.447.276,24	2.079.830,31	13.073.089,21	6.671.166,79	31.271.362,55	13.631.380,06	17.639.982,4920	235.524.802,67
2029	8.833.257,52	2.632.466,63	14.131.488,16	6.671.166,79	32.268.379,10	17.045.795,50	15.222.583,6019	250.747.386,28
2030	8.268.884,40	2.994.599,56	15.044.843,18	6.671.166,79	32.979.493,93	20.166.279,94	12.813.213,9861	263.560.600,26
2031	7.902.306,92	3.071.839,29	15.813.636,02	6.671.166,79	33.458.949,02	22.225.901,33	11.233.047,6863	274.793.647,95
2032	7.521.449,94	3.184.132,35	16.487.618,88	6.671.166,79	33.864.367,95	24.320.629,69	9.543.738,2579	284.337.386,21
2033	7.045.967,37	3.273.766,24	17.060.243,17	6.671.166,79	34.051.143,56	26.847.833,31	7.203.310,2566	291.540.696,46
2034	6.626.131,05	3.331.188,46	17.492.441,79	6.671.166,79	34.120.928,08	29.041.136,17	5.079.791,9152	296.620.488,38
2035	6.140.919,85	3.372.452,65	17.797.229,30	6.671.166,79	33.981.768,59	31.574.221,64	2.407.546,9462	299.028.035,32
2036	5.603.320,10	3.418.597,71	17.941.682,12	6.671.166,79	33.634.766,71	34.267.577,42	(632.810,7084)	298.395.224,62
2037	5.054.895,49	3.453.240,27	17.903.713,48	6.671.166,79	33.083.016,03	36.952.425,26	(3.869.409,2273)	294.525.815,39
2038	4.572.841,51	3.454.731,66	17.671.548,92	6.671.166,79	32.370.288,88	39.245.008,71	(6.874.719,8360)	287.651.095,55
2039	4.047.041,06	3.458.486,14	17.259.065,73	6.671.166,79	31.435.759,73	41.688.692,51	(10.252.932,7889)	277.398.162,76
2040	3.482.727,30	3.444.266,68	16.643.889,77	6.671.166,79	30.242.050,53	44.261.975,06	(14.019.924,5223)	263.378.238,24
2041	2.983.059,20	3.412.535,39	15.802.694,29	6.671.166,79	28.869.455,67	46.468.736,26	(17.599.280,5855)	245.778.957,66
2042	2.615.825,04	3.358.136,86	14.746.737,46	6.671.166,79	27.391.866,15	47.880.819,78	(20.488.953,6268)	225.290.004,03
2043	2.134.928,01	3.304.602,39	13.517.400,24	6.671.166,79	25.628.097,43	49.800.425,44	(24.172.328,0143)	201.117.676,01
2044	1.852.815,96	3.236.670,97	12.067.060,56	6.671.166,79	23.827.714,29	50.629.380,85	(26.801.666,5687)	174.316.009,45
2045	1.539.920,18	3.165.433,06	10.458.960,57	6.671.166,79	21.835.480,60	51.571.355,84	(29.735.875,2421)	144.580.134,20
2046	1.325.981,96	3.081.988,66	8.674.808,05	6.671.166,79	19.753.945,46	51.956.308,33	(32.202.362,8715)	112.377.771,33
2047	1.074.494,15	2.992.645,02	6.742.666,28	6.671.166,79	17.480.972,24	52.507.872,02	(35.026.899,7809)	77.350.871,55
2048	778.302,65	2.900.100,39	4.641.052,29	6.671.166,79	14.990.622,11	53.129.448,21	(38.138.826,1017)	39.212.045,45
2049	638.593,18	2.797.367,77	2.352.722,73	6.671.166,79	12.459.850,46	52.921.285,72	(40.461.435,2542)	0,00
2050	502.333,25	2.690.394,88	0,00	6.671.166,79	9.863.894,91	52.584.634,43	(42.720.739,5173)	0,00
2051	355.205,93	2.581.700,16	0,00	6.671.166,79	9.608.072,87	52.242.585,98	(42.634.513,1012)	0,00
2052	227.192,45	2.471.805,04	0,00	6.671.166,79	9.370.164,29	51.712.319,03	(42.342.154,7416)	0,00
2053	153.162,91	2.358.815,59	0,00	6.671.166,79	9.183.145,28	50.840.462,99	(41.657.317,7039)	0,00
2054	130.712,00	2.244.117,54	0,00	0,00	2.374.829,54	49.642.102,66	(47.267.273,1226)	0,00
2055	108.930,63	2.128.516,48	0,00	0,00	2.237.447,11	48.374.761,34	(46.137.314,2313)	0,00
2056	75.747,02	2.012.529,85	0,00	0,00	2.088.276,87	47.101.165,52	(45.012.888,6565)	0,00
2057	73.726,64	1.896.618,21	0,00	0,00	1.970.344,85	45.609.362,86	(43.639.018,0085)	0,00
2058	65.893,33	1.781.235,57	0,00	0,00	1.847.128,90	44.087.621,27	(42.240.492,3716)	0,00
2059	57.943,43	1.666.851,24	0,00	0,00	1.724.794,67	42.510.520,89	(40.785.726,2200)	0,00
2060	55.685,12	1.553.939,49	0,00	0,00	1.609.624,61	40.853.485,54	(39.243.860,9308)	0,00
2061	53.338,53	1.442.979,46	0,00	0,00	1.496.317,99	39.150.106,43	(37.653.788,4399)	0,00
2062	50.911,29	1.334.436,87	0,00	0,00	1.385.348,16	37.405.786,41	(36.020.438,2549)	0,00



MUNICÍPIO DE MARICÁ

Estado do Rio de Janeiro

2063	48.410,25	1.228.761,05	0,00	0,00	1.277.171,30	35.626.648,30	(34.349.477,0050)	0,00
2064	45.843,63	1.126.393,31	0,00	0,00	1.172.236,95	33.819.414,95	(32.647.178,0025)	0,00
2065	43.221,64	1.027.750,34	0,00	0,00	1.070.971,98	31.991.503,04	(30.920.531,0635)	0,00
2066	40.561,96	933.198,31	0,00	0,00	973.760,27	30.150.902,02	(29.177.141,7528)	0,00
2067	37.884,79	843.044,66	0,00	0,00	880.929,45	28.305.794,46	(27.424.865,0110)	0,00
2068	35.209,30	757.542,75	0,00	0,00	792.752,05	26.464.856,87	(25.672.104,8280)	0,00
2069	32.551,64	676.903,23	0,00	0,00	709.454,87	24.637.100,46	(23.927.645,5854)	0,00
2070	29.929,04	601.282,46	0,00	0,00	631.211,50	22.831.448,05	(22.200.236,5510)	0,00
2071	27.356,28	530.785,26	0,00	0,00	558.141,54	21.056.833,52	(20.498.691,9848)	0,00
2072	24.851,20	465.473,25	0,00	0,00	490.324,45	19.321.984,37	(18.831.659,9175)	0,00
2073	22.426,37	405.359,57	0,00	0,00	427.785,94	17.635.667,89	(17.207.881,9458)	0,00
2074	20.095,72	350.399,16	0,00	0,00	370.494,88	16.005.910,23	(15.635.415,3467)	0,00
2075	17.870,70	300.504,43	0,00	0,00	318.375,13	14.440.125,45	(14.121.750,3227)	0,00
2076	15.762,36	255.561,51	0,00	0,00	271.323,87	12.945.182,86	(12.673.858,9833)	0,00
2077	13.779,57	215.424,00	0,00	0,00	229.203,58	11.527.254,01	(11.298.050,4291)	0,00
2078	11.928,99	179.897,74	0,00	0,00	191.826,73	10.191.487,09	(9.999.660,3642)	0,00
2079	10.214,17	148.731,68	0,00	0,00	158.945,86	8.941.912,20	(8.782.966,3435)	0,00
2080	8.635,64	121.627,29	0,00	0,00	130.262,93	7.781.367,89	(7.651.104,9586)	0,00
2081	7.193,44	98.267,56	0,00	0,00	105.460,99	6.711.691,37	(6.606.230,3752)	0,00
2082	5.889,71	78.341,18	0,00	0,00	84.230,89	5.733.862,02	(5.649.631,1291)	0,00
2083	4.727,62	61.550,41	0,00	0,00	66.278,03	4.848.039,02	(4.781.760,9979)	0,00
2084	3.708,88	47.607,27	0,00	0,00	51.316,15	4.053.442,72	(4.002.126,5740)	0,00
2085	2.832,48	36.219,87	0,00	0,00	39.052,35	3.348.265,85	(3.309.213,5036)	0,00
2086	2.094,74	27.079,56	0,00	0,00	29.174,30	2.729.584,47	(2.700.410,1706)	0,00
2087	1.490,62	19.866,57	0,00	0,00	21.357,18	2.193.340,74	(2.171.983,5607)	0,00
2088	1.014,46	14.270,18	0,00	0,00	15.284,64	1.734.582,01	(1.719.297,3708)	0,00
2089	658,03	10.003,06	0,00	0,00	10.661,08	1.347.731,21	(1.337.070,1253)	0,00
2090	407,25	6.808,48	0,00	0,00	7.215,74	1.026.729,31	(1.019.513,5675)	0,00
2091	241,66	4.468,52	0,00	0,00	4.710,18	765.243,60	(760.533,4216)	0,00
2092	137,94	2.805,85	0,00	0,00	2.943,78	556.789,54	(553.845,7593)	0,00
2093	75,66	1.671,07	0,00	0,00	1.746,73	394.594,09	(392.847,3600)	0,00
2094	40,03	932,77	0,00	0,00	972,80	271.677,00	(270.704,2010)	0,00
2095	20,74	479,72	0,00	0,00	500,46	181.246,06	(180.745,5963)	0,00



MUNICÍPIO DE MARICÁ

Estado do Rio de Janeiro

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (Inciso V, § 2º, Art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

A renúncia de receita aqui demonstrada atende à definição do art. 14, § 1º, da LRF: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

A LRF define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

AMF - Demonstrativo 7(LRF, art.4º,§2º inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU	Incentivo	Lei de Incentivo à antecipação do pagamento de IPTU em cota única anual, mediante desconto de 15% para pagamento em janeiro e desconto de 10% para pagamento em dia em cada parcela.	10.622.234,00	11.153.345,00	11.711.013,00	Revisão da PGV. A renúncia não afetará a meta fixada uma vez que foi considerada na estimativa de receita.
IPTU	Isenção	Isenção ao contribuinte aposentado ou pensionista, deficiente físico, maior de 60 anos, portador de doença grave, com renda mensal até 3 salários mínimos.	1.243.446,00	1.309.349,00	1.378.744,00	Ampliação do Cadastro Municipal. Revisão da PGV. Implantação do IPTU Progressivo, diferenciação de alíquotas para imóveis comerciais e residenciais. Justiça Fiscal.
IPTU	Geração de Crédito	Concessão de créditos do IPTU originários de parcelas do ISSQN - Nota Legal.	5.000.000,00	5.265.000,00	5.544.045,00	Incremento na arrecadação de ISSQN com aumento na emissão de NFS-e e inclusão da cultura na população em solicitar a NFS - Educação Fiscal.
IPTU	Isenção	Templos religiosos alugados. Revisão Legislativa.	1.000.000,00	1.053.000,00	1.108.809,00	Ampliação do Cadastro Municipal. Implantação do IPTU Progressivos, diferenciação de alíquotas para imóveis comerciais e residenciais. Justiça Fiscal.



MUNICÍPIO DE MARICÁ

Estado do Rio de Janeiro

IPTU	Isenção	Programa Minha Casa Minha Vida (Lei Complementar nº 199/2009) 100% durante a construção e 50% durante o financiamento.	482.504,00	508.076,00	535.004,00	Aumento de receita com base no aumento dos cadastros Imobiliários. Revisão PGV. Implantação do IPTU Progressivo, diferenciação de alíquotas para imóveis comerciais e residenciais. Justiça Fiscal.
ITBI	Isenção	Programa Minha Casa Minha Vida / Contribuinte Incluso no Programa (Lei Complementar nº 199/2009)	165.784,00	174.571,00	183.823,00	Aumento de receita com base no aumento dos cadastros Imobiliários.
ISSQN	Isenção	Programa Minha Casa Minha Vida (Lei Complementar nº 199/2009)	24.520.000,00	25.819.560,00	27.187.997,00	Ampliação do Cadastro Municipal. Implantação do IPTU Progressivos, diferenciação de alíquotas para imóveis comerciais e residenciais. Justiça Fiscal.
ISSQN	Anistia	Cartórios	10.000.000,00	0,00	0,00	Aumento da arrecadação de ISSQN com a arrecadação efetiva dos Cartórios. Implantação do Módulo de Fiscalização Cartórios.
ISSQN	Anistia/Isenção	Pescadores Artesanais	451.499,00	55.998,00	72.797,00	Renúncia já considerada na estimativa da receita da lei orçamentária, não afetando as metas de resultados fiscais, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000
DÍVIDA ATIVA	Anistia/Isenção	Programa de incentivo a Legalização Empresarial e do Microempreendedor Individual - MEI.	13.534.950,00	0,00	0,00	Regularização e Legalização de empresas e MEIs do Município. Aumento da arrecadação de demais Tributos gerados pela inclusão e legalização de empresas no Município.
TOTAL			67.020.417,00	45.338.899,00	47.722.232,00	-

Fonte: Sistema E-cidade, SUBS. MUN. DE PLANEJAMENTO Data da emissão: 10/09/2020, Hora de Emissão: 20:18:15.

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

(Inciso V, § 2º, Art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seu § 2º, inciso V, do art. 4º, determina a inclusão, no Anexo de Metas Fiscais, do demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC). Para efeito do atendimento desse dispositivo, considera-se despesa obrigatória de caráter continuado, a despesa corrente derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo, que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período com duração superior a dois exercícios (art. 17, *caput*).



MUNICÍPIO DE MARICÁ

Estado do Rio de Janeiro

A referida norma, no § 1º do art. 17, determina ainda, que os atos que criarem ou aumentarem as despesas mencionadas acima devem evidenciar a origem dos recursos para seu custeio.

AMF -Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2021	
Aumento Permanente da Receita		1.225.030,97
(-) Transferências Constitucionais		0,00
(-) Transferências ao FUNDEB		-838.288,59
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		2.063.319,56
Redução Permanente de Despesa (II)		0,00
Margem Bruta de Despesa (III) = (I+II)		2.063.319,56
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		0,00
Novas DOCC geradas por PPP		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		2.063.319,56

Fonte: Sistema E-cidade, SUBS. MUN. DE PLANEJAMENTO Data da emissão: 10/09/2020, Hora de Emissão: 20:22:04.

No quadro demonstrativo temos apurada uma margem líquida de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado no montante de R\$ 2.063 mil.



MUNICÍPIO DE MARICÁ

Estado do Rio de Janeiro

ANEXO III

RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2021



MUNICÍPIO DE MARICÁ

Estado do Rio de Janeiro

ANEXO III RISCOS FISCAIS

(§ 3º, Art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

Este demonstrativo tem como finalidade destacar possíveis ocorrências de eventos capazes de impactar, negativamente, as contas públicas.

AMF -Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00	
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	10.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	10.000.000,00
Assistência a Catástrofes (despesas não previstas visando ao atendimento de necessidades decorrentes de fenômenos naturais)	10.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	10.000.000,00
Discrepância de Projeções	2.803.523,26	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	2.803.523,26
Frustração de Arrecadação	280.352.325,76	Limitação de Empenho	280.352.325,76
TOTAL	303.155.849,02	TOTAL	303.155.849,02

Fonte: Sistema E-cidade, SUBS. MUN. DE PLANEJAMENTO Data da emissão: 10/09/2020, Hora de Emissão: 09:22:21.